

ANEXO AO DECRETO Nº 97.976, DE 18 DE JULHO DE 1989.

CÓDIGO	TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/RECIPIENTE	IPI-NCz\$	UNIDADE
2201.10		Águas minerais artificiais e águas gaseificadas		
	I -	Garrafa de vidro, retornável		
		1. Até 260 ml .....	0,08	12
		2. De 261 a 360 ml .....	0,09	12
		3. De 661 a 1100 ml .....	0,25	12
	II -	Garrafa de vidro, não retornável		
		4. Até 260 ml .....	0,30	24
2202.90		Refrigerantes e refrescos		
	I -	Garrafa de vidro, retornável		
		5. Até 260 ml .....	0,24	12
		6. De 261 a 360 ml .....	0,26	12
		7. De 361 a 660 ml .....	0,44	12
		8. De 661 a 1100 ml .....	1,00	12
		9. De 1101 a 1300 ml .....	1,20	12
	II -	Garrafa de vidro, não retornável		
		10. Até 260 ml .....	0,60	24
		11. De 261 a 360 ml .....	0,66	24
	III -	Garrafa de plástico		
		12. De 1301 a 1600 ml .....	1,90	12
		13. De 1601 a 2100 ml .....	1,00	6
	IV -	Copos plásticos		
		14. Até 260 ml .....	0,66	48
	V -	Latas		
		15. De 261 a 360 ml .....	1,00	24
	VI -	Cilindros ("pre-mix")		
		16. Cilindros .....	0,10	litro
2203.00		Cervejas de malte		
	I -	Garrafa de vidro, retornável		
		17. Até 260 ml .....	0,81	12
		18. De 261 a 360 ml .....	1,15	12
		19. De 361 a 660 ml .....	1,75	12
	II -	Garrafa de vidro, não retornável		
		20. De 261 a 360 ml .....	1,85	24
	III -	Lata		
		21. De 261 a 360 ml .....	3,15	24
	IV -	Barril		
		22. Barril .....	0,25	litro

2106.90	Preparações compostas não alcoólicas, para elaboração de bebidas ("post-mix")		
	23. Cilindros .....	0,64	litro

**Nota:** No caso de produtos classificados nos códigos referidos nas notas complementares NC (21-1) e NC (22-1) da TIPI, os valores do IPI ficam reduzidos a 50%, quando atendidas as condições ali indicadas.